



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI Nº 032, DE 12 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 632, DE 13 DE JUNHO DE 2006, NO SEU CAPÍTULO IV PARA DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL, ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE DA UNIDADE GESTORA, DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O CAPÍTULO IV da Lei Municipal nº 632, de 13 de junho de 2006 passa a ter a seguinte denominação: DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO, em substituição a “Organização do RPPS”.

Art. 2º Fica alterado o artigo 19, os incisos I, II, III e IV e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 632, de 13 de junho de 2006, que passa a vigorar com nova redação, parte integrante da Seção I – Da Sua Constituição e Requisitos de Dirigentes e Membros dos Colegiados:

“Art. 19 O Regime Próprio dos Servidores Efetivos do Município de Barra Funda é constituído pelo Dirigente da Unidade Gestora, que é o seu representante legal, com indicação exclusiva por ato do Prefeito Municipal, submetida a indicação à análise e aprovação do Conselho Deliberativo do RPPS; pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pelo Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS e pelo Comitê de Investimentos.

§ 1º. O Dirigente da Unidade Gestora, o Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos, a maioria dos membros titulares do Conselho Deliberativo, a maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal e a totalidade dos membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio deverão comprovar para a sua permanência, o atendimento ao artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, disciplinados pela Portaria 1.467/2022 e suas atualizações, com os seguintes requisitos mínimos:

I – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos;

III – Possuir comprovada experiência de no mínimo um ano no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV – Ter formação acadêmica de nível superior.

§ 2º. Nos cargos de Dirigente da Unidade Gestora e de Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS, deverá ser comprovado o atendimento de todos os requisitos do § 1º.

§ 3º. Para participação como membro nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos, será necessário apenas a comprovação dos incisos I e II do § 1º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

§ 4º. O atendimento ao inciso II do § 1º será de forma prévia para nomeação no cargo de Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS e o exercício de atividades como membros do Comitê de Investimentos.

§ 5º. A comprovação da veracidade do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV, do § 1º e a sua inserção aos sistemas do Ministério da Previdência Social será de responsabilidade do Dirigente da Unidade Gestora, ou servidor por ele designado.

§ 6º. Cada membro deverá ser necessariamente segurado do RPPS e que não ocupe cargo de agente político e não exerça mandato eletivo no município.

§ 7º. As despesas com cursos de qualificação e preparatórios para a prova de certificação profissional dos servidores com atuação no RPPS, no exercício dos cargos citados no § 1º, visando atender ao inciso II do mesmo parágrafo, serão custeadas com recursos do Município de Barra Funda, limitada a duas inscrições, dentro do mandato de cada membro”.

Art. 3º A Lei Municipal nº 632, de 13 de junho de 2006, passa a vigorar acrescida do artigo 19-A, que trata do Dirigente da Unidade Gestora do RPPS de Barra Funda e suas competências, parte integrante da Seção II - Do Dirigente da Unidade Gestora:

“Art 19-A. O Dirigente da Unidade Gestora do RPPS de Barra Funda, será o representante legal do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sendo o servidor responsável pelo desenvolvimento, implantação e execução dos processos de gestão administrativa, operacional e financeira do Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios Sociais do Município de Barra Funda - FABS, em consonância com as políticas e as deliberações aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. São competências do Dirigente da Unidade Gestora do RPPS de Barra Funda:

I - conferir toda a documentação e todas as informações a serem repassadas aos órgãos de controle e fiscalização;

II - responsabilizar-se pelo cumprimento de prazos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social – MPS, referentes a toda a contribuição devida ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

III - responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências estabelecidas pela Receita Federal;

IV - acompanhar e verificar a documentação referente às aposentadorias, pensões ou quaisquer benefícios concedidos a seus segurados;

V - acompanhar a realização da Prova de Vida Anual;

VI - acompanhar a organização e realização do Censo Cadastral dos servidores ativos e beneficiários do RPPS, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação previdenciária;

VII - auxiliar no controle e atualização constante das informações exatas e necessárias para a elaboração do cálculo atuarial e, após aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, certificar-se do encaminhamento ao Ministério da Previdência Social;

VIII - acompanhar e atender às exigências do Ministério da Previdência Social sobre o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

IX - acompanhar as compensações previdenciárias, através do sistema COMPREV e manutenção do convênio com o DATAPREV;

X - elaborar o Relatório de Governança Corporativa, com periodicidade anual, contendo os dados quantitativos dos segurados, das receitas e despesas; evolução da situação atuarial; gestão dos investimentos e das atividades principais dos órgãos colegiados e, após a aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dar ciência aos segurados e sociedade, com a publicação em sítio eletrônico do RPPS ou ente federativo e encaminhamento ao órgão de Controle Interno/Auditoria do Município;

XI - apresentar no início de cada exercício aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o relatório de acompanhamento da execução da Política de Investimentos relativo ao ano anterior;

XII - dar cumprimento às deliberações do Conselho Deliberativo e às orientações ou correções sugeridas pelo Conselho Fiscal;

XIII - movimentar os recursos financeiros e fazer aplicações financeiras conforme a Política de Investimentos;

XIV - solicitar, se necessário, a realização de auditorias por entidade independente legalmente habilitada;

XV - acompanhar a elaboração do relatório mensal dos investimentos, contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;

XVI - acompanhar o controle dos saldos financeiros relativos à movimentação dos recursos previdenciários;

XVII - realizar cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias;

XVIII - dar ciência ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração na ocorrência de atrasos de pagamento de contribuições;

XIX - acompanhar a execução da Política de Investimentos dos recursos previdenciários, apontando seus resultados;

XX - realizar as atividades referentes à gestão administrativa e financeira do RPPS;

XXI - viabilizar a realização de Audiência Pública com os segurados, representantes do ente federativo, do Poder Legislativo, e a sociedade em geral, para conhecimento do Relatório de Governança Corporativa, dos resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial;

XXII - indicar ou solicitar a indicação por parte do ente federativo, de um servidor público de cargo efetivo para secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Comitê de Investimentos, auxiliando a presidência dos colegiados e o Dirigente da Unidade Gestora, nos encaminhamentos dos processos, na elaboração de atas, colhimento de assinaturas e publicação das mesmas para conhecimento dos segurados e sociedade;

XXIII – firmar os Termos de Acordo de Parcelamentos de Débitos Previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, após a aprovação do Conselho Deliberativo, bem como, o Reparcelamento de Débitos parcelados anteriormente, na forma prevista pela Portaria 1.467/2022 e atualizações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

XXIV – elaborar, preencher e enviar ao Ministério da Previdência Social – MPS, os demonstrativos previdenciários do RPPS, dentre aqueles estabelecidos pela legislação previdenciária.

§ 2º. O Dirigente da Unidade Gestora do RPPS poderá estar presente nas reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, embora, não haja impedimento legal quanto à sua indicação na vaga de servidor indicado como representante do Poder Executivo. Neste caso, não poderá exercer a Presidência do colegiado”.

Art. 4º Fica alterado o artigo 20 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 632, de 13 de junho de 2006, que passa a vigorar com nova redação, parte integrante da Seção III – Do Conselho Deliberativo:

“Art. 20. O Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada, composto por 03 (três) servidores com os seus respectivos suplentes, nomeados por ato administrativo exclusivo do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução para a mesma função, preservando um terço dos membros para o próximo mandato, sendo um dos seus membros, eleito como Presidente do Conselho, escolhido na primeira reunião do colegiado, entre os seus pares. O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I – 01 (um) servidor público titular de cargo efetivo como representante do Município e respectivo suplente, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) servidor público titular de cargo efetivo, em atividade, como representante dos servidores públicos municipais e respectivo suplente, indicados pela categoria dos servidores;

III – 01 (um) aposentado ou pensionista e seu respectivo suplente, indicados pela categoria dos segurados do RPPS como representante dos inativos.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo não serão destituíveis ad natum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

§ 3º. A substituição definitiva dos membros titulares deverá seguir as etapas estabelecidas no artigo 78 da Portaria 1.467/2022 e suas atualizações.

§ 4º. Será responsabilidade do membro titular comunicar com antecedência ao Presidente do Conselho e ao seu respectivo suplente, quando for inviável o seu comparecimento na reunião mensal.

§ 5º. O Conselho Deliberativo obrigatoriamente reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, em dia e horário a ser estabelecidos na primeira reunião do colegiado, na qual será elaborado o cronograma das reuniões mensais e, após, ser publicado para conhecimento dos segurados e sociedade.

§ 6º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, sendo obrigatória a presença da totalidade dos membros para validar as decisões.

§ 7º. A pauta da reunião deverá ser enviada pelo Presidente do Conselho Deliberativo aos demais membros, com antecedência mínima de 72 horas do dia marcado para o encontro.

§ 8º. Em caso de escolha dos representantes dos servidores públicos municipais, mediante eleição, o processo deverá ocorrer durante a realização da Audiência Pública realizada com todos os segurados, ativos e inativos, precedida de ampla divulgação em órgão de publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

oficial do Município, sendo que até este evento, a indicação dos componentes será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 9. No caso de não ocorrer interesse por parte dos servidores públicos municipais e inativos, em participar do processo eletivo, durante a Audiência Pública Anual, a responsabilidade de indicação dos componentes será do Poder Executivo, respeitada a sua composição e atendimento aos requisitos mínimos dos seus membros.

§ 10. Havendo ausência justificada por parte da Presidência do Conselho Deliberativo, a função deverá ser ocupada por outro membro titular do colegiado, com mais tempo de serviço municipal prestado ao ente federativo.

§ 11º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento proporcionar ao Conselho Deliberativo, os meios necessários ao exercício de suas atividades.”.

Art. 5º A Seção III “Do Conselho Deliberativo”, do Capítulo IV da Lei Municipal nº 632, de 13 de junho de 2006, passa a vigorar acrescida do artigo 20-A, que trata das competências do Conselho Deliberativo:

“Art. 20-A. São competências do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:

- I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III – sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FABS;
- IV – acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- V – examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI – deliberar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII – deliberar sobre a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FABS;
- VIII – deliberar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FABS;
- IX – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X – sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FABS;
- XI – manifestar-se sobre as projetos de lei que alterem às legislação do RPPS;
- XII – apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual enviada pelo Conselho Fiscal;
- XIII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

XIV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV - apreciar e relatar expedientes que lhe sejam encaminhados pelo Dirigente da Unidade Gestora do RPPS;

XVI – aprovar Regulamento/Regimento Interno do Comitê de Investimentos;

XVII - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico e o Código de Ética quando das suas elaborações;

XVIII - aprovar a Política de Investimentos do RPPS e alterações que se façam necessárias;

XIX - aprovar junto com o Conselho Fiscal, o Relatório de Governança Corporativa do RPPS;

XX – deliberar acerca da constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados exclusivamente para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

XXI – deliberar sobre os Termos de Acordo de Parcelamentos de Débitos Previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, após a aprovação do Conselho Deliberativo, bem como, o Reparcamento de Débitos parcelados anteriormente, na forma prevista pela Portaria 1.467/2022 e atualizações;

XXII – apreciar e homologar, junto com o Conselho Fiscal, o Relatório de Avaliação Atuarial Anual, que servirá de base para a definição da contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro;

XXIII – deliberar sobre as propostas de alteração do Plano de Custeio;

XXIV – verificar mensalmente a regularidade do repasse das contribuições e aportes;

XXV – apreciar as propostas de plano de equacionamento do déficit atuarial;

XXVI – aprovar a gestão dos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza a serem aportados ao RPPS;

XXVII – acompanhar as informações do demonstrativo de viabilidade do Plano de Custeio;

XXVIII – aprovar a totalidade, ou em parte, a reversão das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada a sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

XXIX - atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS;

XXX – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo Único – Em caso de membro titular ou suplente, em exercício das atividades no colegiado, não se adaptar às competências estabelecidas, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo fazer os encaminhamentos, de forma justificada, visando à sua qualificação, ou resguardar o disposto no § 2º do artigo 20º.

Art. 6º Fica revogado o artigo 21 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 632, de 13 de junho de 2006, que passa a vigorar com nova redação, parte integrante da Seção IV – Do Conselho Fiscal:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Do Conselho Fiscal

"Art. 21. O Conselho Fiscal como órgão fiscalizador e de acompanhamento dos atos de gestão e controle de contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que zela pela perenidade do Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios Sociais do Município de Barra Funda – FABS, será composto por 03 (três) servidores com seus respectivos suplentes, nomeados por ato administrativo exclusivo do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução para a mesma função, preservando um terço dos membros, sendo um dos seus membros, eleito como Presidente do Conselho Fiscal, escolhido na primeira reunião do colegiado, entre os seus pares. O Conselho Fiscal será composto pelos seguintes representantes:

I – 01 (um) servidor público titular de cargo efetivo como representante do Município e respectivo suplente, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) servidor público titular de cargo efetivo, em atividade, como representante dos servidores públicos municipais e respectivo suplente, indicados pela categoria dos servidores;

III – 01 (um) aposentado ou pensionista e seu respectivo suplente, indicados pela categoria dos segurados do RPPS representando os inativos.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad natum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

§ 2º. A substituição definitiva dos membros titulares deverá seguir as etapas estabelecidas no artigo 78 da Portaria 1.467/2022 e suas atualizações.

§ 3º. Será responsabilidade do membro titular comunicar com antecedência ao Presidente do Conselho Fiscal e ao seu respectivo suplente, quando for inviável o seu comparecimento na reunião mensal.

§ 4º. O Conselho Fiscal obrigatoriamente reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, em dia e horário a ser estabelecidos na primeira reunião do colegiado, na qual será elaborado o cronograma das reuniões mensais e, após, ser publicado para conhecimento dos segurados e sociedade.

§ 5º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, sendo obrigatória a presença da totalidade dos membros para validar as decisões.

§ 6º. A pauta da reunião deverá ser enviada pelo Presidente do Conselho Fiscal aos demais membros, com antecedência mínima de 72 horas do dia marcado para o encontro.

§ 7º. Com a escolha dos representantes dos servidores públicos municipais, mediante eleição, o processo deverá ocorrer durante a realização da Audiência Pública Anual realizada com todos os segurados, ativos e inativos, precedida de ampla divulgação em órgão de publicação oficial do Município, sendo que até este evento, a indicação dos componentes será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 8º. No caso de não ocorrer interesse por parte dos servidores públicos municipais e inativos, em participar do processo eletivo, durante a Audiência Pública Anual, a responsabilidade de indicação dos componentes será do Poder Executivo, dentre os servidores públicos de caráter efetivo, em exercício no Município, respeitada a sua composição e atendimento aos requisitos mínimos dos seus membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

§ 9º. Havendo ausência justificada por parte da Presidência do Conselho Fiscal, a função deverá ser ocupada por outro membro titular do colegiado, com mais tempo de serviço municipal prestado ao ente federativo.

§ 10º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento proporcionar ao Conselho Deliberativo, os meios necessários ao exercício de suas atividades”.

Art. 7º A Seção IV “Do Conselho Fiscal”, do Capítulo IV da Lei Municipal nº 632, de 13 de junho de 2006, passa a vigorar acrescida do artigo 21-A, que trata das competências do Conselho Fiscal:

“Art. 21-A. São competências do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:

I – zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

II – fiscalizar a gestão econômico-financeira e contábil do FABS, podendo para tal fim requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação, incluindo as licitações de responsabilidade do RPPS;

III – emitir parecer sobre balanço anual, balancetes mensais, prestação de contas, dentro dos prazos estabelecidos e dar ciência ao Conselho Deliberativo;

IV – aprovar junto com o Conselho Deliberativo, o Relatório de Governança Corporativa do RPPS;

V - atender as consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo, enviadas pelo Dirigente da Unidade Gestora, quando inquiridos pelos órgãos de controle;

VI – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores, opinando a respeito;

VII – comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo, os fatos relevantes apurados e irregularidades encontradas, sugerindo ações saneadoras;

VIII - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

IX - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

X - examinar, a qualquer tempo, livros, contas e documentos;

XI - acompanhar junto com o Conselho Deliberativo do RPPS, a solvência e liquidez do Plano de Benefícios, através da apreciação do Relatório de Avaliação Atuarial Anual;

XII – Apreciar e homologar, junto com o Conselho Deliberativo, o Relatório de Avaliação Atuarial Anual, que servirá de base para a definição da contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro.

Parágrafo Único – Em caso de membro titular ou suplente, em exercício das atividades no colegiado, não se adaptar às competências estabelecidas, caberá ao Presidente do Conselho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Fiscalizar os encaminhamentos, de forma justificada, visando à sua qualificação, ou resguardar o disposto no § 2º do artigo 20º.

Art. 8º Fica revogado o artigo 22 da Lei Municipal nº 632, de 13 de junho de 2006, que passa a vigorar com nova redação, parte integrante da Seção V – Do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS:

“Art. 22. O Responsável pela Gestão e Aplicações dos Recursos do RPPS deverá ser ocupado por servidor público titular de caráter efetivo em exercício no Município de Barra Funda, legalmente designado, com indicação exclusiva por ato do Prefeito Municipal, submetida à análise e aprovação do Conselho Deliberativo do RPPS, sendo informado junto ao Ministério da Previdência Social - MPS, como o responsável pela prestação de informações relativas às aplicações do RPPS, para exercer as atividades de gestão das aplicações dos recursos do RPPS, participando do processo decisório relativo aos investimentos do RPPS, com as seguintes competências:

I – auxiliar o Dirigente da Unidade Gestora do RPPS, no cumprimento das suas atribuições relativas aos investimentos do FABS;

II – exercer a responsabilidade pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), como órgão normativo, do Banco Central do Brasil – BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, como órgãos supervisores e do Ministério da Previdência Social – MPS, como órgão regulador;

III – elaborar a Política de Investimentos do RPPS, junto com o Comitê de Investimentos para a apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo e cumprir com as suas determinações;

IV – analisar e emitir parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observada a legislação vigente.

V – acompanhar a carteira de investimentos do RPPS aplicadas no mercado financeiro;

VI – avaliar o cenário econômico nacional e internacional para a tomada de decisões dos investimentos;

VII – cumprir os limites estabelecidos para a alocação dos recursos previdenciários, conforme as resoluções vigentes do Conselho Monetário Nacional;

VIII – observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, observando o princípio da transparência na gestão dos recursos do RPPS;

IX – avaliar com zelo a seleção das instituições financeiras onde os recursos forem aplicados, com prudência e diligência;

X – realizar análise para o credenciamento, acompanhamento e avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimentos escolhidos para aplicação financeira;

XI – publicar bimestralmente, relatório demonstrativo da carteira de investimentos do RPPS, após a apreciação do Conselho Deliberativo, no site correspondente, para conhecimento dos segurados e sociedade;

XII - acompanhar a aplicação da política de investimentos de acordo com o estabelecido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

XIII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observada a política de investimentos;

XIV – emitir relatórios gerenciais em relação aos investimentos do RPPS;

XV – zelar pela promoção de elevados padrões de ética na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do FABS;

XVI – analisar e mitigar os riscos de crédito, liquidez, mercado, legal, de imagem, operacional, entre outros;

XVII – emitir e assinar a Autorização de Aplicação e Resgate – APR, junto com o Dirigente da Unidade Gestora do RPPS e autoridade competente;

XVIII – deverá atender aos requisitos mínimos previstos no artigo 19, de forma prévia, para o exercício do cargo.

XIX - elaborar no início de cada exercício, junto com o Comitê de Investimentos do RPPS, o relatório de acompanhamento da execução da Política de Investimentos relativo ao ano anterior e encaminhar ao Dirigente da Unidade Gestora do RPPS.

XX – deverá presidir o Comitê de Investimentos”.

Art. 9º Fica inserida à Seção VI – Do Comitê de Investimentos, acrescida do Artigo 22-A, e o seu Parágrafo Único, à Lei Municipal nº 632, de 13 de junho de 2006, que versa sobre a composição do Comitê de Investimentos e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-A. O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos do RPPS e terá a seguinte composição:

I – Pelo Responsável pela Gestão e Aplicações dos Recursos do RPPS;

II – Pelo Dirigente da Unidade Gestora do RPPS;

III – 01 (um) segurado em atividade, aposentado ou pensionista e seu respectivo suplente, indicados pela categoria pela categoria dos segurados do RPPS.

Parágrafo Único: As competências e o funcionamento do Comitê de Investimentos serão especificados em Regulamento a ser normatizado por Decreto Municipal”.

Art. 10º Fica revogado o artigo 23 da Lei Municipal nº 632, de 13 de junho de 2006, que passa a vigorar com nova redação, parte integrante da Seção VII – Da Remuneração Dos Servidores Que Atuam no RPPS:

“Art 23. Pelas atividades exercidas como Dirigente da Unidade Gestora do RPPS, membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e membros titulares do Comitê de Investimentos farão jus a gratificação mensal correspondente a coeficientes calculados ao valor estabelecido para o padrão referencial básico do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Município de Barra Funda/RS, a ser custeada pela Taxa de Administração do FABS, da seguintes forma:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

- I – O Dirigente da Unidade Gestora do RPPS, coeficiente a ser aplicado de 1.30;
- II – Membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, coeficiente a ser aplicado de 0.30;
- III – Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS, coeficiente a ser aplicado de 0,70;
- IV – Membros titulares dos Comitê de Investimentos, coeficiente a ser aplicado de 0,30;

§ 1º Para fazer jus à gratificação, os servidores titulares ou suplentes deverão comprovar o atendimento ao artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, disciplinados pela Portaria 1.467/2022 e suas atualizações, conforme artigo 19, § 1º.

§ 2º. A gratificação prevista no caput não é cumulativa, tendo natureza indenizatória pelo exercício das atividades, não sendo incorporada na remuneração do servidor.

§ 3º. A gratificação prevista no caput não fará parte da incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 4º. A gratificação prevista nos incisos I e III será percebida pelos servidores, durante o período de exercício das atividades para as quais foram indicados.

§ 5º. A gratificação prevista nos incisos II e IV será percebida pelos servidores, mensalmente, desde que as suas participações estejam registradas nas devidas atas.

§ 6º. O membro indicado como suplente do titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos fará jus à gratificação, por participação nas reuniões em que substituir o titular dos colegiados, desde que comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º, do artigo 19.

§ 7º. A gratificação prevista no caput não é cumulativa, quando o servidor exercer mais de uma atividade no âmbito de funcionamento, organização e colegiados do RPPS, situação na qual, perceberá a de maior coeficiente”.

Art. 11º Fica revogada a Lei Municipal nº 861, de 24/10/2012.

Art.12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA FUNDA, EM 12 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 12 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 632, DE 13 DE JUNHO DE 2006, NO SEU CAPÍTULO IV PARA DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONALMENTO, IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL, ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE DA UNIDADE GESTORA, DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos para análise e deliberação este Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Previdência – CMP e a instituição do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra Funda – RPPS.

O objetivo do projeto é adequar a estrutura dos conselhos do RPPS conforme regramento estabelecido pela Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022 e suas alterações.

Com esta nova estrutura o RPPS busca melhorar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos integrantes dos conselhos, pois, como está exposto no Projeto de Lei, os integrantes deverão seguir uma série de requisitos e terão várias obrigações como cumprimento de prazos para envio de documentos e emissão de relatórios. Devido a isso, foram estipuladas gratificações a serem pagas para quem for indicado a participar e obter a certificação legal obrigatória mencionada no projeto.

Não é necessário cálculo de impacto por se tratar de recursos vinculados do RPPS.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências, requer-se, após os devidos procedimentos regimentais, a aprovação do Projeto de Lei

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA FUNDA, EM 12 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito